



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Lido na reunião de 23/06/2021

PROJETO DE LEI N.º 15, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

Ulbes
Presidente

APROVADO EM unice DISCUSSÃO

em unanimidade
Câmara Municipal de Marilac

S.R. 24/06/2021

Ulbes
PRESIDENTE

Dispõe sobre autorização para que o Município de Marilac firme termo de parceria com os pequenos produtores rurais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de MARILAC, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Marilac autorizado a firmar termo de parceria com os pequenos produtores rurais ou trabalhadores rurais, com o objetivo de ceder espaço, mão de obra, água e luz para fabricação de manilhas, blocos, para melhorias na infraestrutura de seu espaço rural, para aperfeiçoar e obter melhores condições de produtividade.

§ 1º - Para fazer jus aos benefícios o requerente deve comprovar sua condição de pequeno ou médio produtor rural junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente que será responsável por cadastrar e organizar o agendamento dos dias e horários em que o espaço será cedido.

§ 2º - O beneficiário deverá comprovar junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, no prazo de 90 dias, através de relatório fotográfico, a destinação dos materiais;

§ 3º - O Executivo Municipal poderá realizar diligências *in loco* para averiguar a destinação dos materiais.

Art. 2º. As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria já vigente, podendo, se for o caso, ser aberto crédito suplementar no orçamento vigente.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto, nos casos em que for exigida.

Marilac - MG, 17 de junho de 2021.

Edmilson Valadão de Oliveira
Prefeito do Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

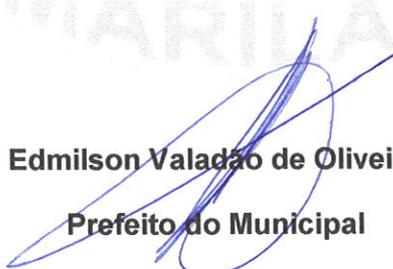
Justificativa ao Projeto de Lei n.º 15 de 17 de junho de 2021.

Senhora Presidente e Senhores Vereadores encaminha-se a essa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem como objetivo autorizar o Município de Marilac a firmar termo de parceria com os pequenos produtores rurais, para doação de manilhas, blocos, caixas d'água, cimento, areia, brita e telhas, para construção de moradias ou melhorias nos acessos de suas residências, propiciando-se uma melhor condição de vida às famílias que vivem na Zona Rural, homenageando-se o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Diante da sucinta justificativa e contando com a aprovação do presente Projeto de Lei, reitero à Vossas Excelências meu protesto da mais alta estima e elevadas considerações!

Após esta breve justificativa, solicitamos a apreciação e a aprovação deste projeto pelos nobres edis.

Marilac - MG, 17 de junho de 2021.


Edmilson Valadão de Oliveira
Prefeito do Municipal